



**CÓDIGO DE GOVERNAÇÃO
CORPORATIVA DA COMPANHIA DE
SEGUROS ÍNDICO S.A.**

2020

C.GE.02_R0

PÚBLICO

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
GLOSSÁRIO.....	6
CAPÍTULO I.....	8
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
I. RELAÇÃO DA ÍNDICO SEGUROS COM INVESTIDORES E PARTILHA DE INFORMAÇÃO	9
II. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	10
III. RELAÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	11
IV. CONFLITO DE INTERESSES.....	12
V. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	13
VI. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	13
CAPÍTULO II	15
SISTEMA DE GOVERNAÇÃO CORPORATIVA.....	15
I. ACCIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL	15
II. RELAÇÃO ENTRE OS SÓCIOS E TRANSMISSÃO DA PARTE SOCIAL	17
II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17
II.I. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA.....	19
II.II ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA.....	20
III. SECRETARIA DA GOVERNAÇÃO CORPORATIVA	27
IV. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO.....	20
V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	21
VI. REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	22
VII. GESTÃO DE RISCOS	24
VIII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA.....	25



CÓDIGO DE GOVERNAÇÃO CORPORATIVA

IX. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	25
CAPÍTULO III.....	27
I. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
II. ANEXOS.....	Erro! Marcador não definido.

PREÂMBULO

O desafio da gestão das Empresas no contexto actual já não se situa apenas no plano estritamente ligado ao lucro, mas também a necessidade de harmonia e paz social entre os diferentes interessados no propósito pelo qual as Empresas foram criadas e mantidas.

Se, por um lado, há a necessidade de gerar lucro, por outro, torna-se imperioso criar harmonia e equilíbrio na protecção dos interesses, direitos e deveres de todas as partes interessadas através de um modelo de gestão baseado na transparência, isenção, competência, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade.

Na época moderna, para operar com sucesso, as sociedades comerciais dependem de muito mais elementos que licenças ou simples cumprimento de imposições regulamentares ou legais. A aceitação pelas Partes Interessadas, introduz a descentralização da definição do rumo societário, alargando a base de controle e trazendo uma nova valorante à tomada de decisões.

O presente Código assenta numa articulação sistemática com o regime jurídico do sector financeiro não monetário e das sociedades comerciais, estabelecendo um conjunto de *soft laws* harmoniosamente complementares ao quadro legal aplicável em matéria de governo das sociedades comerciais, bem como as correspondentes recomendações e directrizes nacionais e internacionais relevantes.

Assim, por um lado o Código introduz comportamentos e práticas que no plano nacional e internacional são reconhecidos como “de bom governo”, complementando a ordem jurídica e, por outro, guiando o governo societário da ÍNDICO SEGUROS, suportando-se no conceito *comply or explain*.

O Código estrutura-se e desenvolve-se em dois níveis distintos, porém voltados à mesma finalidade: o das directrizes e o das melhores práticas de governação da sociedade. As directrizes expressam a orientação geral da Sociedade em cada uma das áreas de governação corporativa. As “nossas práticas” por sua vez, são a concretização das directrizes, expressando o que a Empresa faz para a sua materialização.

A função das directrizes consiste, desde logo, em fixar uma base para a interpretação e implementação das recomendações que se traduzem nas práticas correntes ou a serem adoptadas pela ÍNDICO SEGUROS. Adicionalmente, fundamentam qualitativamente o *explain*, permitindo uma apreciação positivamente diferenciada do incumprimento.

Já as recomendações encerram em si, elementos primordiais para o *comply*, definindo o conjunto de premissas-guias da aplicação das melhores práticas de governação corporativa.

Nestes termos, reunidos na Assembleia Geral Extraordinária, datada de 27 de Novembro de 2020, os Accionistas aprovam o presente CÓDIGO DE GOVERNAÇÃO CORPORATIVA DA COMPANHIA DE SEGUROS ÍNDICO SEGUROS S.A. que reflecte a sua vontade e que servirá de instrumento regulador e harmonizador dos interesses, direitos e deveres de todas as partes interessadas e de garantia de uma governação isenta, transparente, competente e responsável tendo em conta as melhores práticas nacionais e internacionais.

Maputo aos, 27 de Novembro de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Dr. Alfiado Jose Pascoal

GLOSSÁRIO

Para efeitos de interpretação, os termos constantes do presente Código terão os seguintes significado:

- a) **Accionistas/sócios (*shareholders*):** os titulares de uma ou mais acções ou de qualquer outra forma de representação e/ou participação no capital social;
- b) **Administradores Executivos:** os membros executivos do Conselho de Administração, a quem tiverem sido delegados poderes de gestão corrente, ao abrigo do disposto nos Estatutos da ÍNDICO SEGUROS. Podem, igualmente, ser como tal referidos, todos os administradores, se o conselho de administração não tiver efectuado a referida delegação de poderes;
- c) **Administradores não executivos:** os membros do Conselho de Administração a quem não tenham sido delegados poderes de gestão corrente.
- d) **Assembleia Geral** - é o órgão soberano da sociedade composto exclusivamente pelos accionistas;
- e) **Comissões/Comités da sociedade (ou Comissões/Comités Internos):** órgãos consultivos dos órgãos societários da ÍNDICO SEGUROS, autónomos e independentes, compostos por membros da sociedade sem poderes de gestão corrente, a quem tenham sido confiadas funções pelo Conselho de Administração, excluindo a Comissão de Remunerações, nomeada pela Assembleia Geral;
- f) **Estruturas Societárias:** o conjunto de órgãos e comissões/comités da ÍNDICO SEGUROS, nos termos em que estas são definidas neste glossário;
- g) **Informação Privilegiada:** informação não pública, passível de utilização por algum integrante da ÍNDICO SEGUROS, para de forma ilícita, através de transações no mercado de capitais, obter ganhos que normalmente não obteria;
- h) **Órgão de Administração:** entende-se o Conselho de Administração;
- i) **Órgão de Fiscalização:** o Conselho Fiscal e o Comité de Auditoria, sem prejuízo das competências de outra natureza que a este último órgão também caibam;
- j) **Partes Relacionadas:** qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação familiar, jurídica ou de negócios com determinado órgão da sociedade ou membro do quadro dirigente;

- k) **Quadros dirigentes:** as pessoas que integrem a alta direcção da ÍNDICO SEGUROS, mas não pertençam aos órgãos da sociedade;
- l) **Regulamento Interno:** conjunto de disposições não estatutárias emanadas dos órgãos ou comissões da ÍNDICO SEGUROS com vista a regular, designadamente, aspectos da sua composição, organização e funcionamento;
- m) **Stakeholders:** grupos ou constituintes que têm interesse na actividade da ÍNDICO SEGUROS e que mantêm um relacionamento com esta, como sejam os accionistas, credores, os gestores, os colaboradores, os clientes, fornecedores, comunidade local, o público em geral e órgão regulador.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O governo societário da ÍNDICO SEGUROS promove e potencia o seu desempenho, bem como do mercado de capitais, pautando pela adopção de práticas que asseguram o equilíbrio de interesses entre os *shareholders* e os *stakeholders*.

Para efeitos de uma efectiva governação corporativa, a ÍNDICO SEGUROS, concebeu uma estrutura orgânica adequada e apta, alinhada com os seus objectivos, concretizada em directrizes e recomendações orientados para a preservação e valoração organizacional, promoção do crescimento e garantia da sua longevidade.

A ÍNDICO SEGUROS, rege-se pelos seus Estatutos. Além destes, o presente Código de Governação Corporativa é complementar àqueles, dispondo de um conjunto de políticas e normas internas que consolidam as disposições estatutárias.

I. RELAÇÃO DA ÍNDICO SEGUROS COM INVESTIDORES E PARTILHA DE INFORMAÇÃO

DIRECTRIZ: A ÍNDICO SEGUROS e em particular, os seus administradores, lidam de forma adequada e harmoniosa com os accionistas e investidores, assegurando mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.

Nossas Práticas:

- a) A ÍNDICO SEGUROS instituiu mecanismos que asseguram, de forma adequada, fiel e rigorosa, a produção, tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, investidores e demais *stakeholders*;
- b) A ÍNDICO SEGUROS instituiu mecanismos que asseguram o tratamento equitativo de todos os seus accionistas em tudo quanto aplicável e por Lei imposto, sem prejuízo dos accionistas minoritários e estrangeiros;
- c) Aos órgãos de gestão e administração da ÍNDICO SEGUROS, bem como aos directamente interessados ou visados, é concedido o devido acesso aos relatórios e contas da Sociedade, sua administração, transacções financeiras, dinâmica do quotidiano do negócio, com a prerrogativa de obtenção dos esclarecimentos necessários;
- d) A ÍNDICO SEGUROS possui políticas claras de qualificação, selecção, contratação e avaliação de fornecedores e parceiros de negócios cujo conteúdo é dado a conhecer a todos os interessados e publicado no sítio da *internet*.

II. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais da INDICO SEGUROS, conforme estabelecido nos Estatutos, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

DIRECTRIZ: É assegurada a diversidade na composição dos órgãos sociais, incluindo a fixação de critérios de mérito nos processos de indicação dos respectivos integrantes, os quais são de exclusiva competência da Assembleia Geral. A estrutura societária preconiza os princípios de transparência e garante o são e bom funcionamento dos seus órgãos e comissões.

Nossas Práticas:

- a) Além do estabelecimento de critérios, requisitos e qualificadores relativos ao perfil dos titulares dos órgãos sociais ajustados à função a desempenhar, define-se, além dos atributos profissionais, uma série de atributos individuais, tais como a competência, independência, integridade, disponibilidade, experiência e reputação;
- b) Na sua composição, é valorada a diversidade, dando particular atenção à promoção da equidade de género, tendo em vista a melhoria do desempenho dos órgãos e seu equilíbrio. A diversidade preconizada, é igualmente referente à área de formação, etnia, educação, religião, entre outros, e visa essencialmente assegurar a multiplicidade de opiniões e opções, bem assim, a respectiva expressão;
- c) As estruturas societárias e as comissões internas dispõem de regulamentos próprios que versam de forma específica sobre as suas atribuições, composição e funcionamento e são publicados e disponibilizados no sítio da *internet* da Empresa.
- d) Os regulamentos internos da Sociedade preveem a existência e funcionamento de mecanismos de detecção e prevenção de não-conformidades, sendo adoptada a

respectiva política de protecção aos denunciantes que assegura a existência de meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas, com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do denunciante.

III. RELAÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Um dos princípios fundamentais no relacionamento entre os órgãos sociais consiste na garantia de divulgação oportuna e precisa de todos os assuntos relevantes sobre a Sociedade.

DIRECTRIZ: A conferência das atribuições de cada órgão social é ponderadamente definida na medida das responsabilidades que sobre si recaem, assegurando a eficiência e harmonia com os demais órgãos sociais. Simultaneamente, para que os órgãos sociais actuem de forma harmoniosa, é garantida a informação adequada e suficiente para o exercício das respectivas funções.

Nossas Práticas:

- a) Pelos estatutos e normativos internos, são estabelecidos mecanismos para garantir que, dentro dos limites legais, é permanentemente viabilizado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, o acesso a toda a informação e colaboradores da Sociedade para a avaliação de desempenho, das perspectivas de desenvolvimento da Sociedade, adoptando para tal fim, um sistema de evidência documental, designadamente composto por actas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executiva, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos para efeitos de suporte na tomada de decisões;

- b) Todos os órgãos e comissões da sociedade asseguram, de forma atempada e adequada, o fluxo de informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

IV. CONFLITO DE INTERESSES

Há conflito de interesses sempre que algum membro da estrutura societária, comissão ou quadro de direcção, perante determinada matéria, não possa actuar de forma independente em relação à matéria em discussão, ou que possa influenciar ou tomar decisões relativamente a tal facto, com motivações e interesses pessoais.

DIRECTRIZ: É prevenida a existência de conflitos de interesses aparentes, potenciais ou reais entre os membros das estruturas societárias e comissões internas e a sociedade, estabelecendo-se, com efeito, mecanismos claros de impedimentos e suspeições.

Nossas Práticas:

- a) Aos visados, que por qualquer motivo, possuam interesse particular ou que estejam em conflito com os interesses e objectivos da ÍNDICO SEGUROS é imposta a obrigação de comunicação imediata do facto e correlativa abstenção na participação no processo de tomada de decisão, ainda que representados por terceiros.
- b) Por forma a minimizar situações de conflito de interesses, a ÍNDICO SEGUROS preza a segregação de funções e definição clara de papéis e responsabilidades associadas aos mandatos de todos os órgãos sociais, definindo na mesma as respectivas alçadas de decisão de cada instância.
- c) A ÍNDICO SEGUROS adopta um Código de Ética e Conduta que impõe os limites de acção e asseguram a independência, isenção e transparência no processo de tomada de decisões por parte de titulares dos órgãos sociais e colaboradores.

V. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

A Sociedade mantém o princípio e compromisso de não divulgar informações privadas relativas ao seu negócio, aos seus clientes e parceiros, incluindo os assuntos que estejam em tratamento, se não a nível interno e com os órgãos a quem interessa no processo decisório.

DIRECTRIZ: É vedado o uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros. A todos os integrantes da ÍNDICO SEGUROS, é imposto o dever de lealdade e sigilo profissional relativamente à sociedade.

Nossas Práticas:

- a) O Código de Ética e Conduta da ÍNDICO SEGUROS prevê, entre outras matérias, o tratamento e uso de informações privilegiadas, salvaguardando a equidade nas transacções e enfatizando o dever de lealdade de todos os integrantes da Sociedade, especialmente na transacção de valores mobiliários.
- b) A ÍNDICO SEGUROS dispõe de um sistema de sanções, que especifica, sem exclusão das aplicáveis aos demais ilícitos previstos, sanções e procedimentos a observar, com vista a prevenir, inibir e punir o uso indevido de informações privilegiadas.

VI. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A identificação de partes relacionadas é essencial como parte das medidas para minimizar os conflitos de interesse na Sociedade.

DIRECTRIZ: todas as transacções realizadas ou a realizar, devem ser motivadas no superior interesse da Sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.

Nossas Práticas:

- a) É promovido um sistema de registo e cadastro de partes relacionadas, ao qual estão vinculados, todos os colaboradores, gestores e titulares dos órgãos sociais.
- b) A ÍNDICO SEGUROS exige que todas as estruturas societárias actuem com lealdade, devendo evitar todas as situações que coloquem em causa a sua independência, ou que pelo interesse detido, possam influenciar a tomada de decisões.
- c) Apenas são celebrados negócios com partes relacionadas, mediante parecer conjunto prévio e vinculativo do Gabinete Jurídico e de *Compliance* e Gabinete de Qualidade e Controlo Interno, valorando o tipo de transacção, o âmbito, o valor mínimo internamente disponível e valores praticados no mercado, seguido da aprovação prévia do órgão de administração e, sendo de valor superior ao do mercado, deverão obter, parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE GOVERNAÇÃO CORPORATIVA

No contexto da adoção e enraizamento de práticas de governação corporativa, a ÍNDICO SEGUROS organiza-se numa estrutura transparente, pautando pela distribuição devidamente segregada de funções e tarefas entre as suas diferentes unidades orgânicas.

O acompanhamento da implementação dos princípios e práticas de governação corporativa da ÍNDICO SEGUROS está sob responsabilidade da Secretaria da Governação Corporativa. A este órgão cabe, para além de zelar pelo cumprimento das diretrizes deste Código, também articular e assistir os outros órgãos da Sociedade na implementação das melhores práticas de governação corporativa.

O sistema de governo da Sociedade comporta três órgãos sociais, nomeadamente: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Para assessorar os órgãos sociais na tomada de decisões e bem assim no fiel conhecimento da Sociedade, foram instituídos órgãos especializados e independentes: Comissão de Remunerações, Comité de Auditoria Interna, Comité de *Compliance*, Comité de Gestão de Riscos e Comité de Investimentos.

I. ACCIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

Os accionistas são titulares das acções representativas do capital social na proporção da sua subscrição e realização. Assembleia Geral é o órgão centralizador do controle, composto exclusivamente pelos accionistas.



DIRECTRIZ: A Assembleia Geral é exclusivamente composta por accionistas, enquanto espaço de comunicação destes com os órgãos societários e de definição do propósito da ÍNDICO SEGUROS.

É incentivado o uso de meios telemáticos, o voto por correspondência e demais meios que assegurem a participação dos accionistas na tomada de decisões.

Nossas Práticas:

- a) A ÍNDICO SEGUROS preconiza, em matéria de deliberações, o conceito “uma acção = um voto”, mediante o qual o direito de voto, está sempre associado à extensão da participação social do accionista, como forma de favorecer o alinhamento de interesses entre todos os accionistas. Assim, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas, estejam eles directamente presentes ou validamente representados.
- b) Sempre que as decisões forem tomadas de forma contrária ao acima exposto, tal procedimento deve previamente ser avaliado e justificado.
- c) A ÍNDICO SEGUROS dispõe de meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo a via electrónica e implementa meios adequados para a participação dos accionistas na Assembleia Geral por meios telemáticos.
- d) São vedadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos administradores, tais como a vinculação da Sociedade às relações jurídicas de mútuo oneroso, cujos contratos titulativos, contenham *convenants* que vedam grandes alterações de controle, sem anuência da contraparte, permitindo assim, uma estabilidade da gestão da ÍNDICO SEGUROS e consequentemente dificultando a tomada hostil de controlo.

II. RELAÇÃO ENTRE OS SÓCIOS E TRANSMISSÃO DA PARTE SOCIAL

A sociedade ÍNDICO SEGUROS segue o princípio de respeito pela participação e direitos dos accionistas, salvaguardando a protecção dos accionistas minoritários. Os estatutos estabelecem os procedimentos para a transmissão de acções e o exercício de direitos de preferência.

DIRECTRIZ: A Sociedade subordina a alienação ou cedência de acções, à deliberação da Assembleia Geral ou, a decisão do Conselho de Administração, que é composto por membros indicados pela Assembleia Geral, com referência a uma filosofia especificamente concebida, para dentre outros efeitos, prevenir ou combater a tomada de controle.

Nossas Práticas:

- a) A sociedade divulga a todos accionistas a lista de seus principais financiadores, fornecedores e prestadores de serviços, com a indicação da sua importância nas operações da Sociedade.
- b) Nos acordos parassociais a Sociedade adopta mecanismos para a resolução de conflitos de interesse e para a saída de accionistas.

III. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade que zela pela integridade do objecto social e do sistema de governação corporativa, a quem compete proteger e valorizar a Sociedade, maximizar o retorno do investimento e buscar o equilíbrio entre os interesses das partes interessadas.

O Conselho de Administração assegura que a Sociedade actua de forma coerente e harmoniosa com os objectivos definidos e compete, em especial: i) definição da estratégia de longo prazo e das principais políticas da Sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura societária; iii) deliberar sobre matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, com tarefas executivas e não executivas segregadas, conforme indicado nos estatutos da Sociedade.

O seu presidente é responsável pela garantia da eficácia e do bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, sendo-lhe mister executar apenas tarefas atinentes ao Conselho e que lhe tiverem sido atribuídas pelos estatutos.

DIRECTRIZ: A gestão diária da ÍNDICO SEGUROS é confiada aos administradores executivos eleitos com base em critérios de qualificações, competências e de experiência adequadas à função, para conduzir de forma responsável, criteriosa e diligente a Sociedade ao cumprimento do seu propósito e desenvolvimento sustentável.

Nossas Práticas:

- a) Ao Presidente compete a avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de cada um dos administradores, tomando como premissas a realidade da Sociedade e do mercado, podendo, para o efeito, contar com a participação de especialistas externos.
- b) Os especialistas externos poderão ainda assessorar ao Conselho de Administração em matérias relevantes, disponibilizando a Assembleia Geral, uma rúbrica específica, constante do plano de contas, para este fim.
- c) O Conselho de Administração estabelece e mantém actualizado um plano de sucessão do seu presidente e demais membros. Com efeito, as introduções ao

Conselho de Administração são precedidas por um programa de indução e uma clara descrição de funções e responsabilidades.

- d) Os administradores são remunerados, considerando o mercado, as qualificações, experiência, o valor que agregam à Sociedade e os riscos da actividade, competindo a fixação da remuneração e respectivos critérios específicos à Comissão de Remunerações, composta por pessoas e/ou firmas especializadas, alheias e independentes à Sociedade, nos termos do respectivo regulamentado de funcionamento.

III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA

O conjunto de administradores não executivos proporcionam à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais. O seu número deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, e suficiente para assegurar o cumprimento com eficiência das funções que lhes estão acometidas.

DIRECTRIZ: Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva exercem, de modo efectivo e criterioso, uma função de controle à gestão executiva, atinentes à plena realização do fim social, devendo tal actuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da ÍNDICO SEGUROS.

Nossas Práticas:

- a) Os administradores não executivos participam na definição, pelo Conselho de Administração, das principais políticas, estrutura societária e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem assim, na avaliação do cumprimento das mesmas.

- b) Os administradores não-executivos compõem as comissões internas especializadas da ÍNDICO SEGUROS.

II.II ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

A Administração Executiva, também designada Comissão Executiva é constituída por um número ímpar de administradores executivos, responsáveis por assegurar que a sociedade actue de forma coerente e harmoniosa com o seu propósito. À Comissão Executiva é, pelos estatutos sociais, vedada a delegação de poderes, referentes à: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura organizacional; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

DIRECTRIZ: A Comissão Executiva realiza a gestão corrente da ÍNDICO SEGUROS, coordenando as operações que impactam directamente o negócio da Sociedade.

Nossas Práticas:

A Comissão Executiva implementa os mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efectivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objectivos fixados pelo Conselho de Administração.

IV. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os negócios da Sociedade. É composto por três membros e/ou por um fiscal único (sociedade revisora de contas) eleitos pela Assembleia Geral.

DIRECTRIZ: O órgão de fiscalização desenvolve uma fiscalização permanente da administração da Sociedade, acompanhando a sua actividade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a ÍNDICO SEGUROS.

Nossas Práticas:

- a) O Conselho Fiscal averigua a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propõe os ajustamentos que se mostrem necessários.
- b) O Conselho Fiscal pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade (serviços de *compliance*) e de auditoria interna, emitindo os respectivos relatórios, sempre que estiverem em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades.
- c) O Conselho Fiscal não substitui o Comité de Auditoria Interna.
- d) O Conselho Fiscal acompanha o trabalho dos auditores externos, contabilistas bem como o relacionamento desses profissionais com o Conselho de Administração. O Conselho Fiscal pode discricionariamente convocar os auditores às suas reuniões, para prestar informações que reputar necessárias.

V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A avaliação de desempenho é um acto fundamental na aferição do alcance dos resultados do negócio da Sociedade. A avaliação dos órgãos sociais, consiste na verificação, por um lado, do grau de efectividade da acção dos Administradores em relação ao plano da

Sociedade e a sua contribuição na rentabilidade, com respeito aos princípios de melhor governação corporativa.

DIRECTRIZ: A ÍNDICO SEGUROS estabelece critérios para avaliação do desempenho dos órgãos sociais e de cada um dos seus membros, sem prejuízo da análise do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas.

Nossas práticas:

O Conselho de Administração procede à avaliação anual do seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento pré-definidos para cada exercício, a gestão de riscos, o cumprimento dos indicadores prudenciais de actividade, o funcionamento interno, o contributo de cada membro para o efeito e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

VI. REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A remuneração dos órgãos sociais é adequada e estabelecida com base em critérios de qualificação, experiência e valor que agregam à Empresa.

DIRECTRIZ: É instituída uma política de remuneração dos membros dos órgãos sociais que permita à Sociedade atrair, a um custo economicamente justificável, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos accionistas – tomando em consideração a riqueza efectivamente criada pela Sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um factor de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção por mérito e de transparência.

Nossas Práticas:

- a) A fixação das remunerações dos órgãos sociais compete à Comissão de Remunerações, cujo princípio de composição e actuação, assenta na sua independência face aos órgãos sociais.
- b) Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflecta o desempenho sustentado da Sociedade.
- c) Relativamente à remuneração dos administradores não executivos não está prevista qualquer variável cuja fixação dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.
- d) A comissão de remunerações aprova, no início de cada mandato as remunerações dos órgãos sociais e faz executar, enquanto principal atribuição, a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e comissões da sociedade, no âmbito das quais são fixados os respectivos critérios.
- e) Quanto aos administradores executivos, caso exista critério variável para a fixação da remuneração, a respectiva atribuição, mensuração, mecanismos de limitação e mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração, serão baseados em opções ou acções da própria Sociedade.
- f) Para cada mandato, a Comissão de Remunerações aprova o regime de pensões dos administradores e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções.
- g) A Comissão de Remunerações decide livremente sobre a contratação, pela sociedade, de serviços independentes de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, observando, contudo, os limites orçamentais fixados para cada exercício económico.
- h) A ÍNDICO SEGUROS está dotada de instrumentos normativos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato dos administradores não

origine directa ou indirectamente o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na Lei, indicando de forma explicita tais instrumentos normativos ou legais tomados como base, no relatório de governo da sociedade.

VII. GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos refere-se aos instrumentos e políticas para a identificação e avaliação de riscos que estão associados ao negócio e tomar medidas para a sua mitigação.

A política de gestão de riscos da ÍNDICO SEGUROS institui um sistema de gestão de riscos que identifica dentre outros, i) os principais riscos a que se encontra sujeita a Sociedade no desenvolvimento da sua actividade, ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação, iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajuste do sistema.

DIRECTRIZ: Tendo por base um plano estratégico de médio e longo prazo, a ÍNDICO SEGUROS institui um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permite antecipar e minimizar os riscos inerentes à actividade seguradora.

Nossas Práticas:

- a) O Conselho de Administração aprova, depois de ouvida a Comissão Executiva, o plano estratégico e a política de gestão riscos da Sociedade.
- b) A Sociedade avalia anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

VIII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

A informação financeira produzida e comunicada compreende os relatórios e contas elaborados com base nas normas internacionais de relato financeiro, exigíveis a actividade seguradora.

DIRECTRIZ: O órgão de fiscalização da ÍNDICO SEGUROS, com independência e diligência, assegura que o Conselho de Administração cumpre as suas responsabilidades na definição de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o relato financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e promove uma adequada articulação entre o controlo interno e a revisão legal de contas.

Nossas Práticas:

O Conselho Fiscal fiscaliza, dentre outros aspectos, a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

IX. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A sustentabilidade é a responsabilidade ética de longo prazo da Sociedade para com os seus accionistas e demais partes interessadas (*stakeholders*), em relação aos aspectos económicos, sociais e ambientais.

DIRECTRIZ: A INDICO SEGUROS está comprometida com as acções comunitárias que concorrem para a promoção do desenvolvimento económico do país, dos seus parceiros e comunidade em geral, incluindo os aspectos de preservação ambiental, o que se reflecte nos modelos e opções de consumo de insumos no processo de prestação de serviços.

Nossas Práticas:

- a) A ÍNDICO SEGUROS prima pela transparência na divulgação das informações relevantes para os parceiros, o Estado e público em geral como forma de contribuir para a tomada de decisões eficazes.
- b) A ÍNDICO SEGUROS assegura ainda o justo retorno do investimento para os seus accionistas, assim como garante que estes disponham de informações claras e atempadas sobre os seus investimentos.
- c) A INDICO SEGUROS é uma Empresa cidadã preocupada com a preservação do meio ambiente e com iniciativas de desenvolvimento social da comunidade em que se insere.
- d) A utilização de recursos na Empresa respeita o princípio da racionalidade e poupança de energia, papel e água como forma de contribuir para os efeitos de escassez de recursos naturais em virtude das consequências das mudanças climáticas.
- e) Com efeito, é prevista a produção de um relatório anual de sustentabilidade, a fim de comunicar de forma transparente aos seus *stakeholders* o nível de desempenho ou desenvolvimento da Sociedade consoante as suas metas de sustentabilidade, suas práticas, políticas e projectos.



X. SECRETARIA DA GOVERNAÇÃO CORPORATIVA

DIRECTRIZ: À SECRETARIA DA GOVERNAÇÃO CORPORATIVA cumpre zelar pelo cumprimento da implementação das diretrizes do Código de Governação Corporativa, assessorando os outros órgãos na interpretação e aplicação das directrizes.

Nossas Práticas:

- a) A Secretaria ou Órgão da Governação Corporativa assessora e aconselha os demais órgãos da Sociedade na interpretação e implementação das directrizes deste Código.
- b) A Secretaria verifica a harmonia entre os diversos instrumentos normativos da Sociedade visando assegurar a implementação das melhores práticas de Governação Corporativa.
- c) Compete ainda a Secretaria coordenar as acções de treinamento e aperfeiçoamento dos gestores séniores em matéria de governação corporativa da sociedade, e verificar os instrumentos de avaliação da Sociedade em matéria de Governação.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS****I.I. COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E COMITÉS**

- a) Sem prejuízo do disposto no presente Código de Governação Corporativa, a composição, funcionamento e competências dos órgãos sociais,

designadamente, a Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, constam dos Estatutos da Sociedade.

- b) A composição, funcionamento e competências da Comissão de Remunerações, do Comité de Auditoria Interna, Comité de *Compliance*, Comité de Gestão de Riscos e Comité de Investimentos constam dos respectivos regulamentos.

I.II. DÚVIDAS E OMISSÕES

- a) As dúvidas e omissões que resultarem da aplicação e interpretação do presente Código, serão colmatadas por deliberação da Assembleia Geral.
- b) Em caso de conflito e/ou divergência entre os Regulamentos a que se refere a al. b) do número I deste capítulo, a interpretação correcta deverá ser a que resulta da letra e espírito deste Código.

II. ENTRADA EM VIGOR

O presente código de governação corporativa entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Publique-se!

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Indico seguros, SA

Dr. Alfiado José Pascoal

ANEXO I


